



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 803

Processo nº 077.00011/2020-85

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por seu presidente, vereador REGINALDO DA LUZ PUJOL, CPF nº 012.070.240/15, e a empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.392.348/0001-60, neste ato representada por sua Administradora, Sr(a) Sandra Maria Balbinot, CPF nº 018.815.809-03, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos A (infectantes), B (químicos - medicamentos impróprios para o uso) e E (perfurocortantes) do Serviço de Ambulatório, da Câmara Municipal de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2020 e do Processo SEI nº 077.00011/2020-85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos A (infectantes), B (químicos - medicamentos impróprios para o uso) e E (perfurocortantes) do Serviço de Ambulatório, da Câmara Municipal de Porto Alegre, consoante especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2020, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2020 e seus Anexos; e
2. Proposta da CONTRATADA.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- 3.1.** A prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos

resíduos de saúde dos grupos A (infectantes), B (químicos - medicamentos impróprios para o uso) e E (perfurocortantes) do Serviço de Ambulatório, da Câmara Municipal de Porto Alegre, na forma, condições e prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2020 e respectivos Anexos e no presente instrumento.

3.1.1. A coleta dos resíduos dos grupos A e E é quinzenal;

3.1.2. A coleta dos resíduos do grupo B é mensal.

3.2. A prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes à tal prestação.

3.3. A efetuar o recolhimento dos resíduos de saúde conforme previsto nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. da cláusula terceira e a proceder adequado armazenamento dos mesmos, conforme o grupo, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos competentes federais, estaduais e municipais, em especial a RDC 306/2004 da ANVISA.

3.4. A fornecer relação dos recipientes coletados e recolhidos, com especificação e identificação do tipo de resíduo contido nos mesmos.

3.5. A permitir visitas individuais e não programadas de fiscalização por parte da CONTRATANTE à sua Unidade de Tratamento e a Unidade de Destinação Final.

3.6. A elaborar e apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, com registro da notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública competentes.

3.7. A não interromper a prestação de serviços objeto da contratação, inclusive na ocorrência de paralisações e/ou greves de seus funcionários da CONTRATADA.

3.8. A preencher e entregar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART previamente ao início da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

3.9. A cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

3.10. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. A prestar os serviços com mão-de-obra especializada e dentro dos mais rigorosos padrões técnicos.

3.12. A responsabilizar-se:

3.12.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.12.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.12.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.12.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.12.5. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.12.5.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o desconto do valor devido em fatura da Contratada.

3.13. A não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao Serviço de Ambulatório mediante identificação funcional, para a prestação dos serviços de coleta de resíduos de saúde.

4.2. Visar o Relatório Mensal dos serviços executados com a data do material recolhido periodicamente, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA para a prestação de serviços especificados neste instrumento.

4.3. Acompanhar e fiscalizar, através de técnico indicado pelo Serviço de Ambulatório, a perfeita execução do contrato;

4.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo e condições estabelecidas na **cláusula sexta** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, VIGÊNCIA E ASSINATURA

5.1. O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

5.2.1. Em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA no período de vigência anterior.

5.3. O início dos serviços deverá ocorrer no máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados da efetiva prestação dos serviços confirmados pelo fiscal do contrato e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

6.1.1 A NOTA FISCAL/FATURA deverá ser entregue no mês seguinte ao da prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, que serão devidamente atestados pelo fiscal.

6.1.2 Mensalmente deverá acompanhar a NOTA FISCAL/FATURA o relatório de coletas, devidamente assinado pelo fiscal.

6.2 Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova nota fiscal ou fatura.

6.3 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem o prolongamento dos prazos

previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

6.4 A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto de contratação (INSS, ISS, IRF etc.), nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6 Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelas servidoras Sandra Keskinof, como titular, e Maria Rosane Schulz Golambieski, como suplente, do Serviço de Ambulatório.

7.2 A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades na execução da prestação do serviço, inclusive perante terceiros, ficando isentos a Contratante, seus agentes e prepostos, de qualquer corresponsabilidade.

7.3 Quaisquer exigências da Fiscalização referentes à prestação de serviços objeto do Contrato deverão ser atendidas de imediato pela Contratada, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002:

8.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2 Multa:

8.2.1 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na

execução da prestação objeto do contrato;

8.2.2 de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total;

8.2.3 de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nos subitens anteriores.

8.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos.

8.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

8.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.6 Declaração negativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 A CONTRATADA, quando convocada, não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ficará sujeita à multa de 10% sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Câmara Municipal de Porto Alegre convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1 O valor total mensal do presente contrato é de R\$ 100,00 (cem reais) e no período de 12 (doze) meses é de R\$ R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

10.2 O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.3 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob os códigos **CG 3390.39.78.11.00 - Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos - Atividade Legislativa 2001**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento, perante testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 15/12/2020, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Marta Balbinot, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 17/12/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0189308** e o código CRC **7377C470**.
